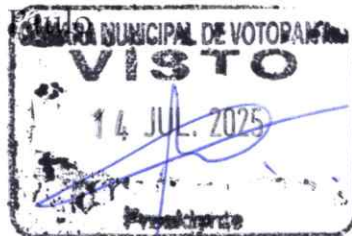




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Ofício nº 17/2025

Ref.: Processo nº 998/2025

Votorantim, 14 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI/2025, com base em modelos anteriores de regularização de créditos tributários e não tributários, como aquele implementado em 2023. O pedido fundamentará se na análise técnico-financeira com dados obtidos da Secretaria Municipal de Finanças e no estudo de impacto elaborado, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Conforme parecer exarado de dados compilados da Secretaria de Finanças, devidamente transcrito e colados ao presente expediente, foi constatada a viabilidade orçamentária e financeira para a implementação de programa semelhante ao estabelecido no ano de 2023, desde que observados os limites legais previstos na LRF e nas leis orçamentárias vigentes.

2. Há época o parecer técnico destacou, com base na Lei Orçamentária Anual nº 2.944/2022, que o limite de renúncia de receita tributária autorizado na LDO para o exercício de 2023 foi de até 3% da receita total estimada, correspondente ao valor de R\$ 18.525.000,00, não havendo prejuízo à meta de resultado fiscal.

3. No tocante ao impacto efetivo da renúncia decorrente do PPI-2023, foi constatado que o valor efetivamente renunciado (após deduções de inadimplência e aderência efetiva ao programa) ficou dentro do limite legal, demonstrando, inclusive, ganho de arrecadação líquida, mediante ingresso de valores relativos ao principal corrigido de créditos de difícil recebimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



O gráfico que demonstra a evolução mensal dos valores recebidos pelo Município de Votorantim, com base nos totais anuais informados para os anos de 2022 a 2025 (até maio). Os valores mensais foram calculados proporcionalmente ao total recebido em cada ano, vide lista à seguir.

■ Tabela de Valores Recebidos - Município de Votorantim (2022 a 2025)

Mês/Ano	D.A. à Vista	Dívida Ativa	Execução Fiscal
01/2022	706.853,30	1.489.360,38	490.706,86
02/2022	798.126,87	1.555.498,75	441.169,17
03/2022	992.740,40	1.886.402,95	602.516,47
04/2022	491.079,66	1.438.614,27	136.933,14
05/2022	879.873,00	1.510.782,36	509.019,10
06/2022	970.543,21	1.871.258,74	2.661.131,48
07/2022	932.684,37	1.725.689,37	2.189,41
08/2022	768.285,44	2.642.820,11	1.884,06
09/2022	789.606,65	2.722.821,06	2.628.078,06
10/2022	94.485,19	1.734.131,93	2.849.393,58
11/2022	869.531,10	1.956.546,94	2.944.329,24
12/2022	23.315,54	2.012.087,17	2.944.329,24
01/2023	841.413,00	2.001.390,96	3.323.182,17
02/2023	815.881,45	2.075.968,00	3.199.994,52



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Mês/Ano	D.A. à Vista	Dívida Ativa	Execução Fiscal
03/2023	811.388,15	2.051.638,49	3.214.147,58
04/2023	755.653,81	2.024.519,14	3.010.508,82
05/2023	899.122,92	2.062.637,30	3.181.632,65
06/2023	771.147,41	1.876.496,31	2.833.801,12
07/2023	757.311,44	1.362.261,49	2.425.474,41
08/2023	728.969,49	1.278.187,31	2.356.797,86
09/2023	598.517,73	941.094,70	1.744.359,29
10/2023	824.988,07	2.733.458,19	3.645.244,37
11/2023	725.615,63	1.364.540,23	2.111.093,00
12/2023	708.104,28	1.325.000,49	2.106.258,23
01/2024	476.780,51	1.440.266,14	2.594.433,57
02/2024	724.694,93	719.573,57	2.120.481,32
03/2024	77.386,92	1.162.830,87	2.265.474,93
04/2024	633.931,56	1.254.163,09	2.240.490,01
05/2024	235.891,55	1.317.090,37	2.025.875,39
06/2024	687.508,09	1.229.826,68	2.354.371,51
07/2024	599.620,38	196.428,33	2.137.478,80
08/2024	684.791,12	233.781,50	2.020.408,24
09/2024	590.949,09	142.978,51	1.403.551,20
10/2024	571.869,13	1.295.181,33	1.259.836,52
11/2024	533.349,04	108.104,31	1.791.163,76
12/2024	466.006,52	178.880,94	1.887.851,07
01/2025	524.107,94	391.267,43	1.135.134,45
02/2025	101.307,70	395.506,59	1.339.596,56
03/2025	532.947,86	346.981,44	1.270.085,40
04/2025	51.277,06	362.649,57	1.127.032,46



Prefeitura Municipal de Votorantim

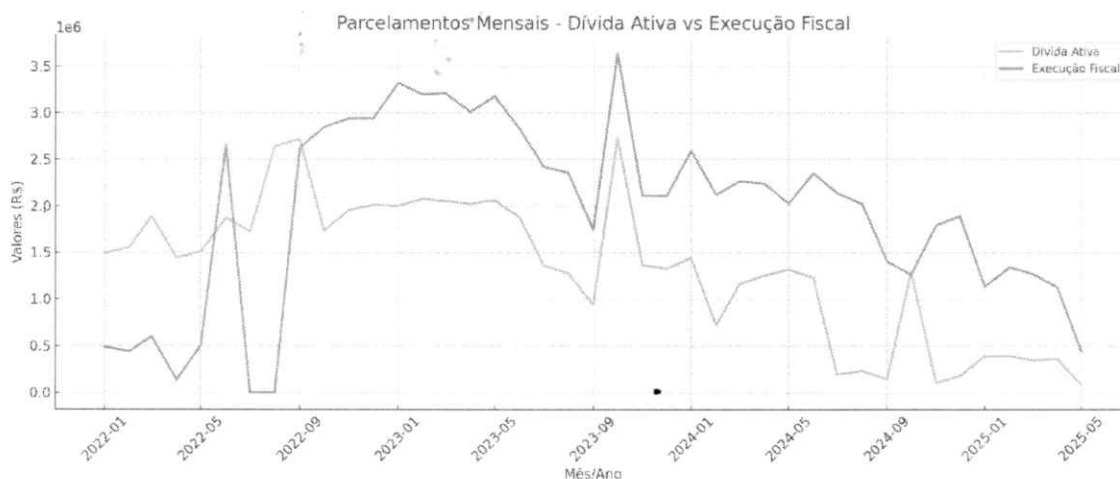
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Mês/Ano	D.A. à Vista	Dívida Ativa	Execução Fiscal
05/2025*	183.077,73	83.934,67	440.653,91

* pagamentos até 13/05

Parcelamentos Mensais - Dívida Ativa vs Execução Fiscal



Aqui está o gráfico comparativo com os parcelamentos efetuados na Dívida Ativa e na Execução Fiscal no Município de Votorantim, de janeiro de 2022 a maio de 2025.

Observações úteis:

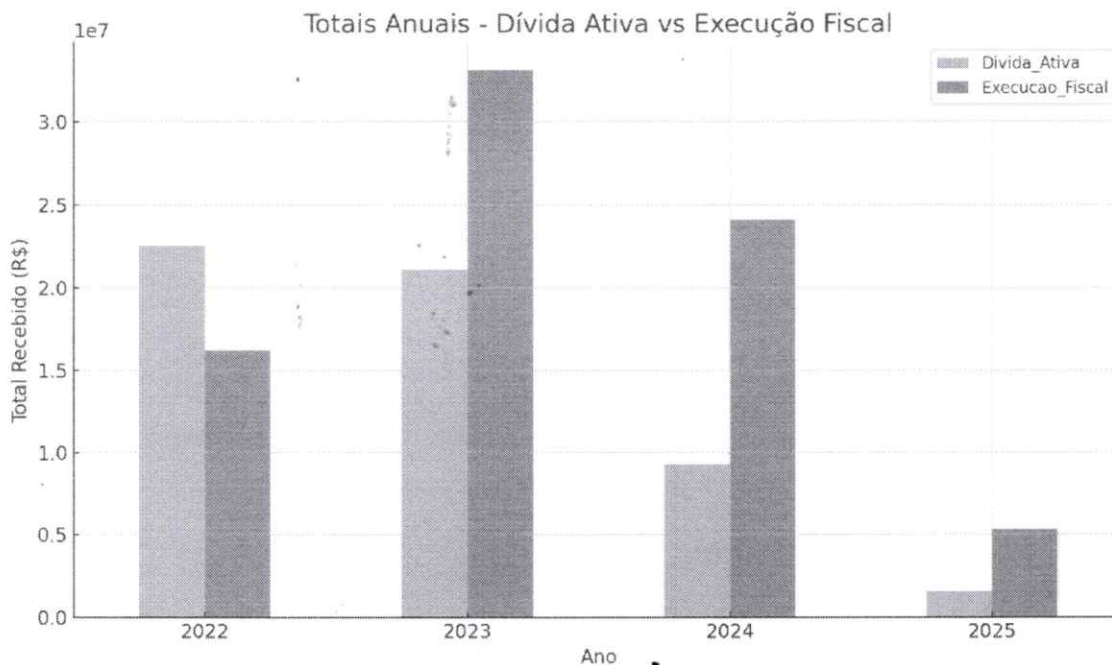
- A linha mais escura representa os parcelamentos de Dívida Ativa.
- A linha mais clara mostra os parcelamentos de Execução Fiscal.
- O gráfico ajuda a visualizar flutuações mensais, picos de adesão e tendências de comportamento ao longo dos anos.
- Totais Anuais - Dívida Ativa vs Execução Fiscal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Aqui está o gráfico de barras com os totais anuais de parcelamentos efetuados no Município de Votorantim, comparando Dívida Ativa e Execução Fiscal entre os anos de 2022 a 2025.

O que ele mostra:

- A evolução das adesões por ano.
- Diferenças de volume entre as duas categorias.
- O impacto do ano de 2023, por exemplo, com maiores adesões.

• Gráfico 1: Evolução mensal dos parcelamentos da Dívida Ativa e da Execução Fiscal de 2022 a 2025 –com os rótulos padronizados e datas alinhadas.

• Gráfico 2: Totais anuais acumulados, destacando claramente o volume de arrecadação por categoria em cada ano.

III - JUSTIFICATIVA - NOVO PPI

O Programa de Pagamento Incentivado (PPI) é ferramenta de gestão tributária que possibilita ao Município de Votorantim a regularização de créditos tributários e não tributários, reduzindo a inadimplência e aumentando a arrecadação de forma imediata e consistente, além de proporcionar ao contribuinte oportunidade de quitação de seus débitos com condições especiais.

Nos últimos processos de PPI, a arrecadação demonstrou resultados expressivos, sendo possível aferir:

- 2022: arrecadação total superior a R\$ 26,2 milhões.
- 2023: arrecadação total superior a R\$ 33,1 milhões.
- 2024: arrecadação total aproximada de R\$ 26,2 milhões.
- 2025 (até maio): arrecadação de R\$ 9,1 milhões.

De forma detalhada, as categorias arrecadadas apresentaram:

- Dívida Ativa: arrecadação média anual acima de R\$ 8,3 milhões.
- Execução Fiscal: arrecadação crêscente, passando de R\$ 16,2 milhões (2022) para R\$ 21 milhões (2023).
- D.A. à Vista: movimentações mensais relevantes, com médias que variaram entre R\$ 700 mil a R\$ 900 mil por mês em períodos de maior adesão.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Justificativa Técnica

a) Impacto Positivo nas Finanças: o histórico recente evidencia que o PPI tem potencial de incrementar a receita corrente líquida do município em patamares elevados, além de reduzir o passivo fiscal e limpar a base de inadimplentes para futura cobrança eficiente.

b) Potencial de Repetição de Sucesso: O último processo de PPI garantiu liquidez imediata e reduziu o contencioso tributário. O comportamento de pagamento, especialmente no ano de 2023, demonstrou adesão significativa dos contribuintes, resultado da confiança no instrumento e na credibilidade da administração fiscal do município.

c) Necessidade de Regularização: com o acúmulo de créditos inscritos em dívida ativa e execuções fiscais, o novo PPI permitirá a arrecadação de receitas que, sem o incentivo, poderiam demandar anos de trâmite judicial para retorno aos cofres públicos.

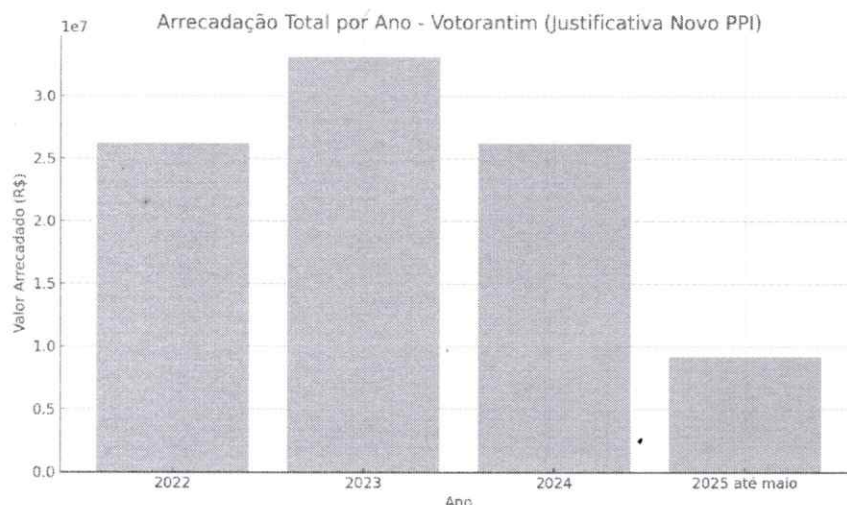
d) Cumprimento de Responsabilidade Fiscal: o PPI está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo medida que contribui para o equilíbrio orçamentário, permitindo ao município ampliar os investimentos em serviços essenciais sem aumento de carga tributária.

e) Momento Econômico: considerando o cenário econômico atual e as dificuldades de muitos contribuintes em regularizar suas pendências, a implantação de um novo PPI com condições atrativas estimulará a adimplência, preservando o poder de arrecadação e estimulando a economia local.

Diante dos resultados concretos obtidos nos últimos anos e do potencial de arrecadação do novo PPI, RECOMENDA-SE a implantação imediata de novo Programa de Pagamento Incentivado (PPI) em Votorantim, em 2025, para:

- Repetir e ampliar os valores de arrecadação dos últimos exercícios.
- Permitir o ingresso imediato de receitas essenciais para a manutenção de serviços públicos.
- Regularizar a situação fiscal de milhares de contribuintes, fortalecendo a relação de confiança com o Município.
- Desafogar a cobrança judicial e administrativa dos créditos em atraso.

Arrecadação Total por Ano - Votorantim (Justificativa Novo PPI)





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Gráfico de barras: Mostra a arrecadação total por ano, destacando o crescimento e consistência na entrada de receitas em cada PPI, evidenciando o impacto positivo da medida.

Comparativo Anual de Arrecadações por Categoria - Votorantim

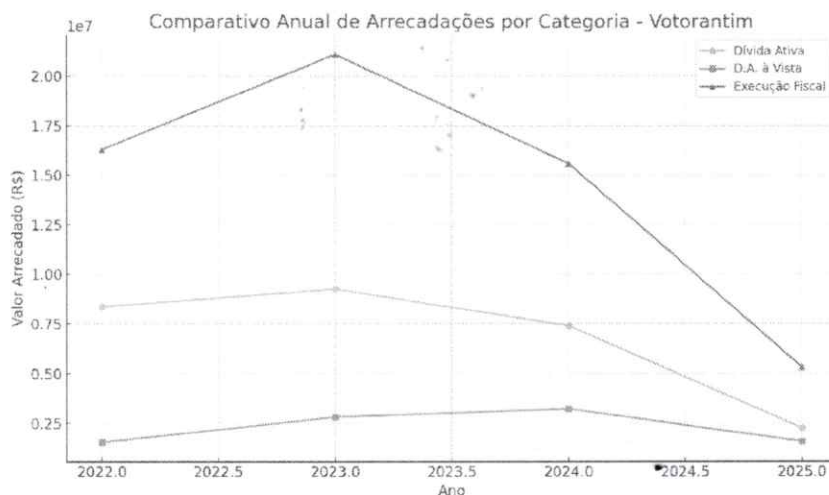


Gráfico de linhas: Compara Dívida Ativa, D.A. à Vista e Execução Fiscal anualmente, evidenciando o comportamento de cada categoria para planejamento de metas no novo PPI.

Composição Percentual de Arrecadação em 2023 (Recorde de Receita)

Composição Percentual de Arrecadação em 2023 (Recorde de Receita)

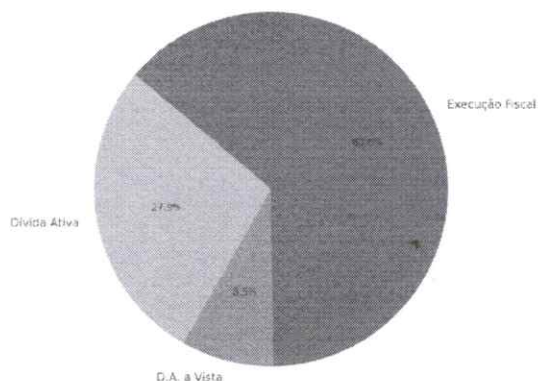


Gráfico de pizza (2023): Demonstra a composição percentual de arrecadação no ano recorde, facilitando a visualização de onde o PPI contribui mais significativamente para o Município.

4. A título comparativo, os valores recebidos no âmbito dos parcelamentos PPI ao longo dos anos 2022 a 2025 (até maio) apontam uma tendência de arrecadação positiva, mantendo-se compatíveis com os parâmetros fixados na LDO e LOA dos respectivos exercícios, conforme gráfico de evolução da arrecadação constante nos autos.

Visão Geral dos Dados

O Município de Votorantim obteve valores relevantes via parcelamentos de Dívida Ativa e Execução Fiscal de janeiro de 2022



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

a maio de 2025, apresentando variações importantes entre os anos e evidenciando o impacto de programas de regularização como o PPI e outros incentivos adotados.

- Dívida Ativa: oscilou entre R\$ 941 mil (09/2023) e picos superiores a R\$ 2,7 milhões (09/2022 e 10/2023), com tendência de queda em 2024 e 2025.
- Execução Fiscal: apresentou valores expressivos, especialmente em 2023, com picos acima de R\$ 3,6 milhões (10/2023).
- D.A. à Vista: demonstrou consistência, mas com valores moderados em comparação aos demais, refletindo adesões pontuais a quitações à vista.

Análise por Ano

2022

- Ano de retomada de cobranças mais efetivas, com alta na Dívida Ativa (pico em setembro).
- Execução Fiscal teve disparada em junho (R\$ 2,66 milhões), sinalizando execuções de maior porte.
- Padrão de flutuação mensal elevado, sem constância linear.

2023

- Ano de maior arrecadação no período, com:
- Dívida Ativa ultrapassando os R\$ 2,7 milhões em outubro.
- Execução Fiscal mantendo-se acima de R\$ 3 milhões em diversos meses.
- Possível reflexo direto do PPI 2023, demonstrando forte adesão dos contribuintes ao parcelamento incentivado.

2024

- Queda perceptível nos valores de Dívida Ativa (em alguns meses abaixo de R\$ 200 mil).
- Execução Fiscal manteve patamar acima de R\$ 2 milhões em parte do ano, po-rém apresentou tendência de redução no segundo semestre.
- A queda pode estar ligada ao esgotamento de grandes execuções do ano anterior e ao encerramento do PPI.

2025

- Dívida Ativa em patamares baixos (média abaixo de R\$ 400 mil).
- Execução Fiscal ainda relevante (acima de R\$ 1 milhão nos primeiros meses), mas com redução progressiva.
- Indica potencial esgotamento das execuções remanescentes e necessidade de novos estímulos de regularização.

Tendências e Comportamento

Maior arrecadação em anos com PPI ativo (2023), mostrando que os programas de incentivo geram picos de adesão e auxiliam no incremento da arrecadação sem depender exclusivamente da execução judicial.

Execução Fiscal tem se mostrado mais estável e relevante em valores, compensando a redução da Dívida Ativa em períodos sem programas especiais.

Queda natural dos valores em 2024 e 2025, reforçando a necessidade



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

de planejamento para novos programas de parcelamento incentivado, evitando queda acentuada da arrecadação espontânea.

Implicações Gerenciais

Os dados indicam que programas como o PPI são fundamentais para recuperar créditos tributários de difícil recebimento, garantindo caixa ao município sem elevação de alíquotas.

O monitoramento constante permite avaliar a necessidade de novos programas a cada 2 ou 3 anos, criando um ciclo de incentivo à regularização.

A queda em 2024 e 2025 justifica tecnicamente a criação de um PPI 2025, já que há espaço para nova arrecadação via adesão de contribuintes em dívida, sem prejudicar o fluxo de caixa e reduzindo litigiosidade judicial.

5. Assim, considerando o histórico de resultados do PPI e os benefícios à gestão fiscal e ao contribuinte, entende-se oportuno submeter à apreciação da equipe técnica da Secretaria de Finanças a reavaliação da viabilidade da edição do PPI-2025, respeitando-se os seguintes requisitos:

a) Elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF;

b) Observância do limite de renúncia previsto na LDO-2025, com eventual necessidade de previsão de medidas compensatórias, nos termos do inciso II do caput do art. 14 da LRF;

c) Previsão, no projeto de lei, de mecanismos de controle e acompanhamento, com cláusulas de cessação da anistia em caso de inadimplência ou superação do teto estabelecido.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a necessária melhoria na arrecadação com o PPI-2025;
- a compatibilidade orçamentária e financeira já demonstrada em exercícios anteriores;
- o atendimento ao art. 14 da LRF;
- e os gráficos atualizados de arrecadação constante nos autos,
- Diante dos resultados concretos obtidos nos últimos anos e do potencial de arrecadação do novo PPI, RECOMENDA-SE a implantação imediata de novo Programa de Pagamento Incentivado (PPI) em Votorantim, em 2025, para:

- Repetir e ampliar os valores de arrecadação dos últimos exercícios.
- Permitir o ingresso imediato de receitas essenciais para a manutenção de serviços públicos.
- Regularizar a situação fiscal de milhares de contribuintes, fortalecendo a relação de confiança com o Município.
- Desafogar a cobrança judicial e administrativa dos créditos em atraso.

Os dados confirmam que o PPI 2023 foi bem-sucedido, impactando positivamente a arrecadação.

O esgotamento do estoque de execuções ativas e o decréscimo dos valores em 2024 e 2025 demonstram necessidade de novo PPI para 2025 para:



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

- Incrementar receita municipal.
- Diminuir a litigiosidade fiscal.
- Oferecer oportunidade de regularização aos contribuintes.

Requer que a secretaria de Finanças manifeste favoravelmente à instauração de procedimento interno com análise da minuta anexo a ser enviada à Câmara Municipal além do estudo de viabilidade técnica do novo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI/2025.

Sugere-se, ainda, que o estudo seja instruído com os dados atualizados de receita e dívida ativa do exercício de 2025, além da previsão de metas fiscais constantes na LDO e LOA vigentes.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para providências cabíveis quanto a apuração do limite de renúncia de receita tributária na LDO, se há prejuízo à meta de resultado fiscal e eventual impacto efetivo da renúncia decorrente do PPI.

Pelas razões expostas, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriguer

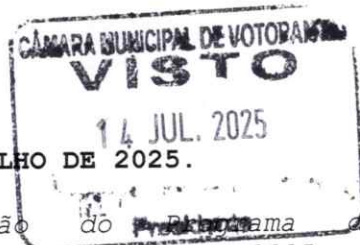
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025 no Município de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Votorantim o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, destinado a oferecer às pessoas físicas e jurídicas condições especiais para a regularização dos créditos municipais, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, a ajuizar e ajuizados, ou objeto de discussão judicial, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido de atualização monetária, multa moratória e juros de mora, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 2º O PPI 2025 será administrado pela Secretaria de Finanças (SEF) relativamente aos créditos não inscritos em Dívida Ativa, e pela Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJ) para créditos inscritos, executados judicialmente ou não.

Art. 3º Poderão ser incluídos no PPI 2025 os débitos relativos a saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

Art. 4º Não poderão ser incluídos no programa os débitos:

- I** - da própria Administração, fundações, autarquias e empresas públicas;
- II** - relativos a preços decorrentes de concessões, permissões, alienações, enfim, de contratos públicos em geral;
- III** - relativos a débitos apurados no Simples Nacional.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao PPI 2025 mediante requerimento protocolado a partir da vigência conforme estabelecida em regulamento, observando o prazo de 4 (quatro) meses para execução do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, reabrir o prazo de adesão por igual período, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º As condições especiais do PPI 2025 serão:

- I** - em até 12 parcelas: desconto de 100% sobre juros e multa moratória;
- II** - de 13 a 24 parcelas: desconto de 80% sobre juros e multa moratória;
- III** - de 25 a 36 parcelas: desconto de 60% sobre juros e multa moratória;
- IV** - de 37 a 48 parcelas: desconto de 40% sobre juros e multa moratória;
- V** - de 49 a 60 parcelas: desconto de 25% sobre juros e multa moratória.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

§ 1º Incidirá correção monetária sobre as parcelas em todas as hipóteses;

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFGs.

§ 3º O atraso de parcelas acarretará incidência de encargos moratórios conforme legislação municipal.

§ 4º Pagamentos via créditos do sujeito passivo observarão as regras municipais vigentes.

Art. 7º O montante passível de parcelamento corresponderá ao valor consolidado do crédito municipal, incluídas despesas processuais e honorários advocatícios, excluídas custas judiciais, que caberão ao interessado.

§ 1º Após a 12ª parcela incidirão juros compensatórios de 0,50% ao mês até a quitação.

§ 2º Os honorários advocatícios parcelar-se-ão no mesmo número de parcelas, com os mesmos índices de correção.

§ 3º Serão acrescidos os custos relativos ao expediente de emissão de carnês ou guias.

Art. 8º A adesão ao PPI 2025 implicará:

- I - desistência automática de parcelamentos anteriores;
- II - aceitação plena das condições da lei e confissão irretratável dos débitos;
- III - desistência de ações judiciais e defesas administrativas referentes aos débitos incluídos no PPI 2025.

Art. 9º Não haverá restituição de valores pagos anteriormente, salvo em caso de decisão administrativa ou judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do crédito.

Art. 10. A adesão fica condicionada à:

- I - assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela ou parcela única;
- II - comprovação de pagamento das custas judiciais, se houver;
- III - desistência expressa de recursos e processos judiciais, assumindo a responsabilidade por custas e honorários.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 5º dia útil da celebração do acordo.

Art. 11. A adesão suspenderá as execuções fiscais relativas aos créditos incluídos, até a quitação do parcelamento.

§ 1º Quitado o parcelamento, a Procuradoria informará ao juízo para extinção da execução fiscal.

§ 2º Depósitos judiciais poderão ser utilizados para quitação do débito, permanecendo o saldo no PPI 2025, conforme regulamento.

§ 3º Penhoras de bens e bloqueios judiciais somente serão levantados



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

após a quitação integral do débito.

Art. 12. A adesão não homologará os valores declarados pelo contribuinte nem desobriga do pagamento dos tributos vencidos após a adesão.

Art. 13. O contribuinte será excluído do PPI 2025 em caso de:

- I - descumprimento das exigências legais ou do termo de acordo;
- II - inadimplência de 3 (três) parcelas;
- III - atraso superior a 92 dias em qualquer parcela, exceto a primeira;
- IV - existência de parcela inadimplida no vencimento da última;
- V - recuperação judicial, falência ou liquidação da pessoa jurídica;
- VI - cisão, exceto se houver assunção das obrigações pela sociedade sucessora.

Art. 14. A exclusão implicará:

- I - perda dos benefícios concedidos;
- II - restabelecimento dos encargos legais desde a data da exigibilidade original;
- III - prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial do crédito.

Art. 15. O reingresso no PPI 2025 somente ocorrerá mediante pagamento de 25% do valor consolidado no ato da adesão ao novo ajuste.

Art. 16. O PPI 2025 não configura novação nos termos do art. 360, I, do Código Civil.

Art. 17. Valores recolhidos anteriormente à vigência da lei não serão restituídos, salvo nos casos de declaração judicial ou administrativa de ilegalidade ou inconstitucionalidade superveniente.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 14 de julho de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL